

CONVÊNIO

CONVÊNIO Nº 01/2023

CESSÃO DE SERVIDOR

CONVÊNIO PARA A CESSÃO DE SERVIDORA EFETIVA MUNICIPAL ENTRE O MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE E A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS.

O **MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE**, inscrito no CNPJ sob o nº 18.401.059/0001-57, com sede na Rua Geraldo Miranda, nº. 337, Bairro Carneirinhos, em João Monlevade/MG, doravante denominado **CEDENTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Interino, **FABRICIO PINTO DE MELO LOPES**, e a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - DPMG**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.599.094/0001-80, com sede na rua dos Guajajaras, nº 1707, bairro Barro Preto, Belo Horizonte/MG, doravante denominada **CESSIONÁRIA**, neste ato representada pela sua Defensora Pública Geral, Sra. **RAQUEL GOMES DE SOUSA DA COSTA DIAS**, ajustam entre si à celebração deste convênio, para as finalidades e condições estipuladas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

1. Fundamenta-se a presente cessão no CONVÊNIO que celebram o município de João Monlevade e a DPMG.

1.1 O presente CONVÊNIO tem como fundamento legal a Lei Municipal nº 1781/08, no que couber na Instrução Normativa 001/2010, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 100, de 13/12/2010.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente CONVÊNIO tem por objeto a cooperação institucional visando a cessão da servidora pública efetiva municipal Liliane Dias Martins, para o exercício de Cargo Comissionado de Assessoramento Técnico – CATE na unidade da Defensoria Pública em João Monlevade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. Para a execução do presente CONVÊNIO constituem obrigações das partes:

3.1.1. A cessão fica restrita para servidores efetivos, conforme direcionamento constitucional sobre a natureza dos cargos e funções públicas.

3.1.2. O repasse das contribuições previdenciárias ficará a cargo da CESSIONÁRIA.

3.1.3. A CEDENTE deve comunicar a CESSIONÁRIA quaisquer alterações remuneratórias da servidora cedida que possam impactar na presente cessão.

3.1.4. A CESSIONÁRIA deverá indicar para a CEDENTE o início do efetivo exercício da servidora cedida.

3.1.5. A CEDENTE deverá colher o Termo de Confidencialidade e Sigilo da servidora cedida.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS

4.1. Os partícipes se comprometem a tratar quaisquer informações classificadas legalmente como dados pessoais e dados pessoais sensíveis, intercambiadas em decorrência deste CONVÊNIO, com observância da Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709/18 – LGPD.

4.2. O tratamento de dados pessoais decorrentes deste CONVÊNIO preservará a finalidade descrita na Cláusula 1, objeto deste CONVÊNIO e estabelecida pelos partícipes.

4.3. Os partícipes se comprometem a não transferir ou compartilhar com terceiros os dados pessoais e dados pessoais sensíveis tratados em razão do presente CONVÊNIO, a menos que seja requisito essencial para o seu cumprimento, caso em que deverá obter autorização do partícipes que os tenha fornecido.

4.4. Os partícipes se comprometem a assegurar, ao titular, o direito ao acesso facilitado às informações sobre o tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, nos moldes legais, disponibilizando, de forma clara, quando por ele solicitadas, as informações relativas ao tratamento de seus dados pessoais e de seus dados pessoais sensíveis decorrentes deste CONVÊNIO.

4.5. Na ocorrência de qualquer incidente (perda, deleção ou exposição indesejada ou não autorizada) que envolva as informações tratadas em razão do presente CONVÊNIO, deverão os partícipes comunicar imediatamente.

4.6. Na eventual hipótese de tratamento dos dados pessoais sensíveis, os partícipes deverão garantir que as proteções técnicas apropriadas, aptas a manter a integridade, confidencialidade e segurança dessas informações sejam implementadas, como por exemplo, a criptografia.

4.6.1. Os partícipes além de reconhecerem que os dados pessoais sensíveis estão sujeitos a um maior rigor legal e, portanto, exigem maior proteção técnica e organizacional, concordam em realizar o tratamento destes dados apenas quando estritamente necessário para cumprir as disposições acordadas, bem como a finalidade para a qual os dados forem coletados.

4.7. Os partícipes assinarão Termo de Compromisso e Não-Divulgação, compreendido no Anexo I deste CONVÊNIO, comprometendo-se a não divulgar, sem autorização dos partícipes quaisquer dados pessoais e dados pessoais sensíveis recebidos e a que tenham acesso em razão deste CONVÊNIO, salvo se com fundamento nas disposições da Lei Geral de Proteção de Dados.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O presente CONVÊNIO tem prazo de vigência de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua última publicação.

CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

6.1. Os gestores do presente CONVÊNIO são:

6.1.1 Por parte do Município de João Monlevade a gestão do Convênio será realizada pelo Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico, nomeado, e quanto à fiscalização da cessão da servidora, esta será realizada, em conjunto, pelo Secretário Municipal de Administração, nomeado, e pela Coordenadora ou Coordenador da DPMG de João Monlevade, que se encarregará de zelar pela fiel e boa execução deste Convênio, comunicar eventuais irregularidades detectadas, receber as solicitações de modificação ou aditamento do presente CONVÊNIO, vedada a alteração do objeto, reportando ao Chefe do Executivo Municipal eventuais necessidades de modificação do instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

7.1 Não haverá transferência de recursos financeiros entre as partes

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

8.1. As partes poderão alterar, a qualquer tempo e por mútuo consentimento, o presente CONVÊNIO por meio de Termo Aditivo através de notificação à parte contrária, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA, EXTINÇÃO e RESCISÃO

9.1. Este CONVÊNIO poderá ser denunciado, a qualquer tempo, bem como extinto, por quaisquer das partes, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

10.1. Os casos omissos ou dúvidas decorrentes da aplicação deste CONVÊNIO serão resolvidos de comum acordo entre as partes, mediante troca de correspondência específica, que passará a fazer parte integrante do presente instrumento, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. O Município ficará responsável por encaminhar o extrato deste CONVÊNIO para publicação no Diário Oficial.

11.2. A DPMG publicará o extrato do presente instrumento e de seus eventuais aditamentos no seu diário oficial eletrônico, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de João Monlevade, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da execução deste CONVÊNIO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Em cumprimento ao disposto no art. 116, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e, considerando a inexistência de repasse de recursos financeiros entre os partícipes, o Plano de Trabalho com a identificação do objeto a ser executado, metas a serem atingidas, etapas ou fases de execução, já constam dos itens 1, 2, 3 e 5 deste CONVÊNIO.

E por estarem de acordo, justas e contratadas, obrigam-se as partes a cumprir fielmente este instrumento, que assinam os partícipes o presente instrumento eletronicamente, no Sistema Eletrônico de Informações da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais.

Fabício Pinto de Melo Lopes

Município de João Monlevade

Prefeito Municipal Interino

Raquel Gomes de Sousa da Costa Dias

Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais

Defensora Pública Geral

Anexo I

TERMO DE COMPROMISSO E NÃO DIVULGAÇÃO

O MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, por intermédio do Prefeito Municipal Interino, FABRICIO PINTO DE MELO LOPES, doravante designado simplesmente RESPONSÁVEL, se compromete, pelo presente CONVÊNIO, a não divulgar sem autorização quaisquer informações da DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, doravante simplesmente designada DPMG, em conformidade com o disposto na cláusula de “proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis”, respeitadas as finalidades estabelecidas neste CONVÊNIO.

A DPMG, neste ato representada pela Defensora Pública Geral, RAQUEL GOMES DE SOUZA DA COSTA DIAS, doravante designado simplesmente RESPONSÁVEL, se compromete, pelo presente termo, a não divulgar, sem autorização, quaisquer informações do município de Nova Lima, doravante simplesmente designado partícipe, em conformidade com o disposto na cláusula de “proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis”, respeitadas as finalidades estabelecidas neste CONVÊNIO.

A cláusula de “proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis”, disposta neste CONVÊNIO, visa assegurar o adequado tratamento e proteção de dados pessoais relacionados às pessoas físicas identificadas ou identificáveis no âmbito das atividades e ações dos partícipes.

Os RESPONSÁVEIS se comprometem a garantir as medidas técnicas e administrativas adequadas para promover a segurança das informações em suas atividades, resguardando-se a confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações relacionadas ao presente CONVÊNIO.

Fabício Pinto de Melo Lopes

Município de João Monlevade

Prefeito Municipal Interino

Raquel Gomes de Sousa da Costa Dias

Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais

Defensora Pública Geral



Documento assinado eletronicamente por **FABRICIO PINTO DE MELO LOPES**, **Usuário Externo**, em 28/12/2023, às 16:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Tadeu Rodrigo Tito de Oliveira**, **Assessor Jurídico**, em 28/12/2023, às 16:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Nikolas Stefany Macedo Katopodis**, **Defensor Público-Geral em exercício**, em 28/12/2023, às 17:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://defensoria.mg.def.br/portal-sei> informando o código verificador **0192585** e o código CRC **5601C5A9**.